

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE **Emenda nº 1/2025** ao Projeto de Lei nº **8023/2025**, de autoria do Vereador Dr. Edson, que “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **Emenda nº 1/2025** ao Projeto de Lei nº **8023/2025**, de autoria do Vereador **Dr. Edson** que “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. A referida emenda visa alterar a redação do art. 4º do projeto original, substituindo seu conteúdo por disposição que trata da possibilidade de implantação de ferramenta de alerta nos veículos do transporte público municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, cabe às Comissões Permanentes o exame e a emissão de pareceres sobre as proposições que lhes forem encaminhadas.

Especificamente, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a atribuição, conforme artigo 71-C do Regimento Interno, de apreciar matérias relacionadas a esses temas. No caso em questão, a proposta está abarcada pelo inciso III do referido artigo, que estabelece a competência desta comissão para analisar proposições que tratem de desenvolvimento cultural.

Esta Comissão, ao analisar a Emenda nº 1/2025, verifica que teve como escopo atender a recomendação do parecer jurídico da Câmara, que apontou possível vício de iniciativa na redação original, por estabelecer obrigação à gestão do transporte público — o que poderia caracterizar ingerência em competência do Poder Executivo.

Sendo assim, a redação do Art. 4º do referido Projeto de Lei, que utiliza o verbo “poderão”, a proposta confere flexibilidade à Administração Municipal, evitando conflitos de ordem legal e respeitando a autonomia contratual e administrativa da gestão pública.

3. JUSTIFICATIVA

O projeto e a emenda proposta se alicerçam em princípios fundamentais da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade de gênero, além de

dialogarem com diretrizes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto das medidas previstas configura uma estratégia integrada, de caráter educativo e preventivo, coerente com os objetivos do projeto. A nova redação do art. 4º, proposta na Emenda nº 1/2025, preserva o mérito da proposta e a intenção legislativa, ao mesmo tempo em que corrige o apontamento técnico-jurídico, garantindo maior segurança legislativa à tramitação da matéria.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à Emenda nº 1/2025 do Projeto de Lei nº 8.023/2025 por reconhecer o mérito educativo, social e cultural da proposta e entender que a emenda apresentada aperfeiçoa o texto legal, contribuindo para a viabilidade prática da medida.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

Fred Coutinho

Presidente

Elizelto Guido

Secretário